



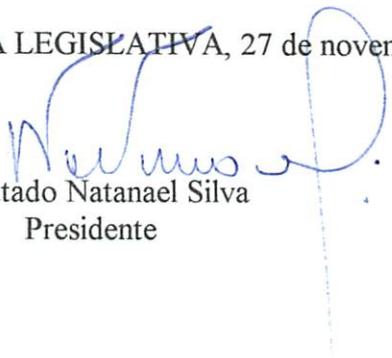
**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 112/2001

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a doar bens móveis, na forma que especifica”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 27 de novembro de 2001.

  
Deputado Natanael Silva  
Presidente



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a doar bens móveis, na forma que especifica.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar para o município de Novo Horizonte D'Oeste, os seguintes bens móveis:

I - caçamba, tombamento nº 04282- Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia - DEVOP;

II - F-1000, placa BM 1591 – Secretaria de Estado da Educação;

III - D-20, placa BM 1361 – Secretaria de Estado da Saúde;

IV - Toyota cor azul, tombamento nº 3814 – Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia - DEVOP;

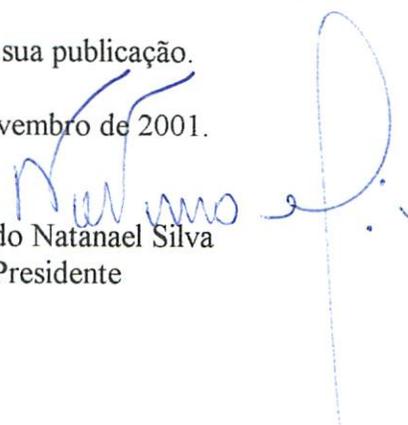
V - Toyota cor branca, placa BM 3144 – Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia - DEVOP;

VI - Trator de pneu, tombamento nº 3878 – Secretaria de Estado da Agricultura;

VII - Caminhão, placa BM 2480 – Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 27 de novembro de 2001.

  
Deputado Natanael Silva  
Presidente